

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021/SECC**

A Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, doravante denominada SECC, torna público que fará realizar, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação deste edital, **CREDENCIAMENTO de EMPRESAS JORNALÍSTICAS E EDITORAS DE JORNAIS COM CIRCULAÇÃO DIÁRIA, A NÍVEL NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL/REGIONAL, PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL**, para atender a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, que será regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pelo Decreto Estadual nº 4.507/2009, e suas alterações posteriores, e, ainda, de acordo com os seguintes termos e condições deste Edital e os seguintes anexos:

- ANEXO I** - Modelo de pedido de credenciamento, a ser apresentado em papel timbrado da própria empresa;
- ANEXO II** - Declaração de inexistência de fato impeditivo e de comunicação obrigatória de fato superveniente;
- ANEXO III** - Declaração de que não emprega menores, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.854/99;
- ANEXO IV** - Declaração de cumprimento dos requisitos do Decreto Estadual n.º 2.485/2019 – vedação ao nepotismo
- ANEXO V** - Descrição das Regiões Administrativas;
- ANEXO VI** - Tabelas dos valores que serão praticados durante a vigência do credenciamento;
- ANEXO VII** – Minuta do Contrato;
- ANEXO VIII** – Relação dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e dotações orçamentárias para despesas com publicidade legal.

### **1 DO OBJETO E SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS**

1.1. O objeto deste edital visa credenciar empresas jornalísticas e editoras de jornais com circulação diária a nível nacional, estadual e municipal/regional em todas as regiões administrativas do Estado do Paraná, para prestação de serviços de veiculação da Publicidade Legal do Governo do Estado, objetivando a publicação de seus editais, atas, programas, balanços, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados, e outros formatos

que venham ser contemplados e determinados pela lei, dando atendimento as necessidades de publicação da Administração Pública Direta, Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, bem como Serviços Sociais Autônomos.

1.2. As publicações serão realizadas em qualquer dia da semana, conforme prévia determinação, com o objetivo de dar ampla divulgação aos atos governamentais, respeitando os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

1.3. O presente edital de credenciamento terá validade de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 103 da lei estadual nº 15.608/2007.

## **2 DAS EXIGÊNCIAS E DOS CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderá se credenciar toda e qualquer editora ou empresa jornalística que tenha jornal periódico com circulação diária comprovada dentro do Estado do Paraná ou com abrangência nacional e que comprove as exigências dos itens 2, 3 e 4 deste edital.

2.2. A distribuição geográfica do território do Estado do Paraná, será definida pelo critério das 22 (vinte e duas) regiões administrativas existentes, conforme demonstrativo no Anexo IV.

2.3. Somente serão credenciadas empresas jornalísticas ou editoras que tenham jornais periódicos circulando no mínimo 5 (cinco) dias por semana, tenham no mínimo 12 páginas, em formatos “standard”, “tablóide” ou “berliner”. A circulação mínima exigida é de 5.000 (cinco) mil exemplares por edição na “Região Administrativa - 2”, que compreende a cidade de Curitiba e sua Região Metropolitana e de no mínimo 2.000 (dois) mil exemplares por edição em cada uma das demais regiões administrativas do Estado, conforme tabela demonstrativa anexa a este Edital (Anexo IV).

2.4. Os jornais que comprovarem o mínimo de 15.000 (quinze mil) exemplares por edição e distribuição em pelo menos 40 municípios paranaenses, incluída a capital, serão credenciados também como jornal de abrangência estadual.

2.5. Os jornais que comprovarem o mínimo de 100.000 (cem mil) exemplares por edição e distribuição em, pelo menos, 280 municípios brasileiros, incluídas todas as capitais do país, serão credenciados como jornal de abrangência nacional.

2.6. Para fins deste credenciamento, no cômputo da quantidade mínima de exemplares diários requisitada nos itens acima poderá ser levado em consideração tanto a versão impressa como o número de assinaturas da versão digital do jornal.

2.7. A comprovação da circulação mínima exigida deverá ser realizada através de atestados emitidos por auditoria independente, de notório reconhecimento regional ou nacional, e posteriormente validada pela entidade de classe à qual se vincula a Empresa Jornalística. No caso de empresas já auditadas pelo IVC - Instituto Verificador de Circulação, os relatórios serão aceitos, com a condição de também serem validados pela sua entidade de classe.

### **3 DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

3.1. O pedido de credenciamento, conforme Anexo I, deverá ser apresentado em papel timbrado próprio, digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade e com os documentos de habilitação para pré-qualificação solicitados no item 4, deste Edital, constando: dados da requerente; razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, telefone, celular e e-mail.

3.1.2. Nos termos do Decreto nº 7.304/2021 e Resolução SECC 022/2021, o envio da documentação pelo requerente deverá ser feito, preferencialmente, mediante o Sistema Integrado de Documentos – eProtocolo (<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/>).

3.1.3. Poderá ser aceita a documentação encaminhada fisicamente, via postal ou entregue pessoalmente na sede da SECC, durante seu horário de expediente e aos cuidados da Comissão de Credenciamento, caso em que o servidor responsável pelo recebimento providenciará em até 2 (dois) dias úteis a digitalização da documentação e inserção no sistema eProtocolo, com o envio posterior do comprovante de cadastro por meio de correio eletrônico, em endereço a ser informado pelo interessado.

3.1.3.1. A Comissão de Credenciamento funciona junto à Diretoria Geral da SECC, situada no Palácio Iguazu, à Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº. 3º andar, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.630-909, das 08h30 (oito horas e trinta minutos) às 12h00 (doze horas) e das 13h30 (treze horas e trinta minutos) às 18h00 (dezoito horas).

3.1.4. Os documentos originais encaminhados à SECC, após digitalização e inserção no Sistema eProtocolo, ficarão à disposição do interessado para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o qual serão descartados.

3.1.5 O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados ineptos e devolvidos aos interessados caso não seja passível a sua regularização, podendo este emendá-lo e reapresentá-lo durante a vigência deste Edital, após

corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão de Credenciamento.

3.2 A apresentação do requerimento de credenciado vincula o interessado, sujeitando-o, integralmente, as condições deste Edital e de seus anexos.

3.3 O credenciamento estará aberto a todos aqueles que atendam os requisitos estabelecidos no Edital durante a vigência deste, que terá a sua duração por 12 (doze) meses a partir da publicação do aviso, no Diário Oficial do Estado, jornal de circulação estadual e em sítio eletrônico oficial, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições do artigo 103 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

3.4. Não será admitida a participação de interessados:

3.4.1. Que estejam constituídos sob a forma de consórcios e cooperativas;

3.4.2. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária na participação de licitação, imposta pela Administração Pública Estadual, nos termos do art. 155 da Lei Estadual nº 15.608/07, ou que estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, em face de cumprimento da sanção prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

3.4.3. Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública;

3.4.4. Que estejam em dissolução, liquidação ou em processo de falência nos termos da Lei 11.101/05;

3.4.5. Que mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado a qualquer um dos órgãos envolvidos neste credenciamento.

3.4.5.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

3.4.6. Que tenham em seu corpo societário, pessoa física, sócia de outra empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela Administração.

3.4.7. É vedada a participação de dirigentes e servidores dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

3.5. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

## **4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA A PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

4.1. O interessado em credenciar-se junto à SECC deverá apresentar juntamente com o seu requerimento de credenciamento, os documentos abaixo elencados, por cópia autenticada ou em original, não sendo permitida a apresentação de protocolos em substituição às certidões solicitadas:

### **4.1.1. Regularidade Jurídica:**

4.1.1.1. No caso de sociedades comerciais/empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações vigentes, devidamente registrados, e acompanhados de todas as alterações, se houver.

4.1.1.2. No caso de sociedade por ações, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações, se houver, bem como documentos de eleição de seus administradores.

4.1.1.3. No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada da comprovação da diretoria em exercício.

4.1.1.4. No caso de sociedades simples, ato constitutivo ou contrato social acompanhado da comprovação da diretoria em exercício e certidão expedida por órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo.

4.1.1.5. No caso de empresa individual, registro comercial.

4.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **4.1.2. Regularidade Fiscal:**

4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ).

4.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e alvará de localização.

4.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais. As Certidões Negativas deverão ser do domicílio ou sede da empresa e estar dentro do prazo de validade.

4.1.2.4. Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



4.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.1.2.6 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de Comunicação obrigatória de fato superveniente, conforme Anexo II.

4.1.2.7 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III.

4.1.2.8. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente ou por servidor da administração devidamente identificado ou através de publicação da imprensa oficial, sendo vedada à fotocópia efetuada por fac-símile. Os documentos solicitados, neste Edital, deverão estar em plena vigência na data de apresentação.

4.1.2.9. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

4.1.2.10. No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **4.1.3 Qualificação técnica:**

4.1.3.1. A comprovação da circulação mínima exigida no subitem 2.3 e seguintes deste edital deverá ser realizada através de atestados emitidos por auditoria independente, de notório reconhecimento regional ou nacional, e posteriormente validada pela entidade de classe à qual se vincula a Empresa Jornalística. No caso de empresas já auditadas pelo IVC - Instituto Verificador de Circulação, os relatórios serão aceitos, com a condição de também serem validados pela sua entidade de classe.

4.1.3.2. Prova pela interessada de que é detentora da propriedade do título do jornal, que poderá ser através de:

4.1.3.2.1. Registro em Cartório de títulos e documentos;

4.1.3.2.2. Contrato social ou estatuto;

4.1.3.2.3. Registro no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

#### **4.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

4.1.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da interessada, com data de emissão não superior a 90 (trinta) dias, quando não constar expressamente do corpo da certidão, o prazo de validade da mesma.

4.2. O certificado de Registro Cadastral, emitido pelo DEAM-SEAP, do sistema GMS, substitui os documentos referentes à regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta.

### **4.3. Da análise da documentação**

4.3.1. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Credenciamento designada pelo Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, haverá estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos neste Edital.

4.3.2. A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação à SECC.

4.3.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação.

4.3.4. Será acrescido ao prazo de análise o número de dias oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações e complementações de documentação.

4.3.5. Se o prazo não for suficiente para a referida avaliação, deverá ser formalizado pedido à autoridade máxima da SECC, devidamente justificado, o qual poderá aprovar, após análise do requerimento, um prazo extra de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para análise.

4.3.6. Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Credenciamento terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

## **5. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a assinar o contrato/ordem de serviço juntamente ao órgão ao qual deve prestar o serviço.

5.1.1. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado no endereço [www.comunicacao.pr.gov.br](http://www.comunicacao.pr.gov.br), em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

5.2. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, na pré-qualificação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

5.2.1. Os recursos referidos no item 5.2 deste Edital serão recebidos da mesma forma que a documentação do pedido de credenciamento e serão dirigidos ao Secretário da SECC por intermédio da Comissão de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado.

5.2.2. O Secretário da SECC, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Estado em até 2 (dois) dias úteis.

5.3. Durante a vigência deste Edital, incluídas as suas republicações, a Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

5.3.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, conforme item 5.3 deste Edital, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, pelos mesmos meios previstos no item 3 deste edital.

5.3.2. A análise da documentação será realizada em prazo igual ao da pré-qualificação.

5.3.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 5.3 participarão normalmente das demandas.

5.3.4. O resultado da análise prevista no item 5.3 será publicado no Diário Oficial do Estado. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.4. A critério do Secretário da SECC poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.

5.5. A cada 06 (seis) meses ou outro prazo inferior, a SECC poderá realizar chamamento público para novos interessados, quando republicará o Edital, podendo alterar regras, condições e minutas.

5.6. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Estado do Paraná ou de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Estadual Direta e Indireta e demais entidades vinculadas em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a SECC poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, do



Decreto Estadual nº 4.507/2009, e suas posteriores alterações, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5.7. A apresentação do pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações firmadas em contrato que estejam em execução.

5.8. A SECC poderá realizar através da Comissão de Credenciamento visitas às instalações dos credenciados visando verificar as condições técnicas do interessado.

5.9. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento perante o Cadastro Único de Fornecedores do Estado do Paraná, regulado pelo Decreto Estadual nº 5.980/2009.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1. Das obrigações do credenciado/contratado**

6.1.1. Executar o contrato em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital, do contrato e das Solicitações de Publicações.

6.1.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos contratos, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

6.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

6.1.4. Manter atualizado o Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato.

6.1.5. Justificar ao órgão solicitante, eventuais motivos de força maior que impeçam a veiculação, objeto da solicitação/demanda.

6.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

6.1.7. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

6.1.8. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

6.1.9. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07.

6.1.10. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas do contrato e nas solicitações de publicações.

6.1.11. Indicar e manter preposto, aceito pela SECC, para representá-lo na execução do contrato.

6.1.12. Encaminhar por e-mail ao órgão ou entidade solicitante e à SECC ([publicidadelegal@secc.pr.gov.br](mailto:publicidadelegal@secc.pr.gov.br)), a página do jornal onde constar a publicação em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação, contendo a data e o expediente do jornal (indicando a razão social, CNPJ, cidade).

6.1.13. Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

## **6.2. Das obrigações da SECC**

6.2.1. Coordenar, direcionar, distribuir, administrar, controlar e aprovar todas as divulgações previstas no âmbito da Publicidade Legal do Governo do Estado, em consonância à Lei nº 19.848/2019 e ao Decreto nº 8.988/2010.

6.2.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.

6.2.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado.

6.2.4. Informar aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Empresas Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, fundações e entidades

vinculadas, as empresas credenciadas, por ordem de sorteio e os valores a serem praticados na contratação dos serviços de veiculação.

6.2.5. Exercer a gestão e fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

6.2.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

### **6.3. Das obrigações dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Empresas Públicas, Autarquias, Fundações e demais Entidades Vinculadas**

6.3.1. Indicar servidor/funcionário, para exercer a gestão, o acompanhamento, controle e a fiscalização da execução do contrato no âmbito da sua instituição.

6.3.2. Quando da efetiva contratação, providenciar os instrumentos financeiros e orçamentários previstos no art. 1º do Decreto Estadual nº 8.622/2013.

6.3.3. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

6.3.4. Providenciar a emissão do Pedido de Autorização para Divulgação e Veiculação – PADV, antes da veiculação, para o controle administrativo e financeiro das despesas com divulgação pela SECC, bem como sua autorização.

6.3.5. Atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, encaminhando para pagamento.

6.3.6. Emitir relatório das veiculações nas Regiões Administrativas quando solicitado pelo gestor do contrato.

## **7. DO DESCRENCIAMENTO**

7.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com órgãos ou entidades da Administração Estadual Direta e Indireta e demais entidades vinculadas.

7.2. O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e no Decreto Estadual nº 4.507/2009 poderá acarretar o descredenciamento da empresa, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na forma do estipulado no item 14 deste edital.

7.3. O credenciado, conforme item 5.6, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à SECC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado, do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

## **8. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS**

### **8.1 Da definição das necessidades de contratação – as demandas**

8.1.1. Todas as divulgações previstas no âmbito da Publicidade Legal do Governo do Estado serão coordenadas pela SECC, que deverá direcionar, distribuir, administrar, controlar e aprovar tais veiculações, em consonância à Lei nº 19.848/2019 e ao Decreto nº 8.988/2010.

8.1.2. O critério adotado para distribuição das veiculações previstas em cada uma das 22 (vinte e duas) regiões administrativas levará sempre em consideração a região e o nível de circulação exigida, bem como o credenciado escolhido através de sorteio conforme o estabelecido no item 8.2, com exceção do Balanço e Demonstrações Financeiras das Sociedades de Economia Mista, quando definidas em Assembleia Geral.

8.1.2.1. Quando houver necessidade de publicação com cobertura estadual ou com abrangência nacional, para fins de ampliação da divulgação do ato administrativo, nos termos da Lei Estadual 15.608/2007, a veiculação se dará em jornais credenciados nesses níveis de abrangência.

8.1.3. A demanda ou o serviço a ser contratado pela SECC e/ou pelos órgãos solicitantes, poderá variar de acordo com o formato para a veiculação, bem como a Região Administrativa onde será executado o serviço e o nível de circulação exigido.

8.1.3.1. A área técnica do órgão solicitante deverá emitir PADV para cada demanda específica, contendo os seguintes requisitos:

8.1.3.1.1. Descrição da demanda (arquivo a ser publicado);

8.1.3.1.2. Razões para contratação (objetivo do pedido);

8.1.3.1.3. Data da veiculação;

8.1.3.1.4. O (s) credenciado(s) que irá veicular a matéria.

8.1.3.2. As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros dos serviços e exigências de qualificação, definidos neste Edital de Credenciamento.

8.1.3.3. Para cada publicação necessária, que ficará a cargo de uma das empresas credenciadas conforme ordem do sorteio, será emitido um PADV.

8.1.4. A escolha da região onde será realizada a publicação e do nível de circulação ficará por conta da determinação do órgão solicitante.

8.1.5. Os valores estabelecidos para “compra” de cada cm/coln. estão demonstrados no Anexo V, resultado de pesquisa de mercado, com o levantamento dos preços praticados pelos jornais periódicos, de acordo com a sua circulação e abrangência.

## **8.2. Da convocação geral dos credenciados e da alocação das demandas mediante sistema de rodízio**

8.2.1. Os credenciados serão convocados para a realização de sorteio que definirá a sequência diária que cada credenciado terá por direito no sistema de rodízio, de modo a estabelecer a ordem cronológica das veiculações da publicidade legal dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Empresas Públicas, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Fundações e demais entidades vinculadas.

8.2.1.1. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo.

8.2.1.2. Tendo interesse em presenciar a sessão pública do sorteio da referida sequência, a empresa credenciada se fará representar por seu representante legal.

8.2.2. Quando do ingresso de novos credenciados ao sistema, após o evento do sorteio, estes serão automaticamente posicionados na sequência do último sorteado, seguindo a ordem já existente dentro do rodízio das veiculações.

8.2.3. O sorteio ficará restrito apenas às exigências já previstas neste Edital.

8.2.4. O sorteio somente será necessário se houver mais de um jornal credenciado, num mesmo nível de abrangência ou Região Administrativa.

## **8.3. Da participação dos credenciados, do método e da forma da sessão do sorteio.**

8.3.1. Concluída a pré-qualificação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública do sorteio para se estabelecer sistema de rodízio.

8.3.2. A comissão de credenciamento informará aos credenciados o dia, local e hora da realização dos sorteios, de forma sequencial começando pela Região Administrativa 1, nível I e finalizando na Região Administrativa 22, nível III. Na mesma sessão será realizado o sorteio para estabelecer a sequência dos jornais credenciados a nível estadual e nacional, se houver pluralidade de credenciados em cada nível.



8.3.3. Os sorteios serão realizados de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos credenciados, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

8.3.3.1. Considerando o contexto atual de pandemia, a critério da SECC a sessão do sorteio poderá ser realizada de modo totalmente eletrônico, com transmissão ao vivo, por meio da internet, no Portal da Transparência do Estado do Paraná ou em outro endereço eletrônico a ser disponibilizado a todos os interessados e ao público em geral.

8.3.4. O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite, que poderá ser por meio eletrônico, e a realização da sessão do sorteio será de 2 (dois) dias úteis.

8.3.5. A forma para a realização do sorteio será com a colocação de papéis cortados em tamanho único, previamente dobrados com o nome dos credenciados por região e nível, em um único recipiente, onde os próprios credenciados presentes serão convidados a efetuar o sorteio.

8.3.5.1. A cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela Comissão de Credenciamento.

8.3.6. É condição indispensável para a participação na sessão ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Credenciamento exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.

8.3.6.1. Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite de sua convocação, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio da atualização das informações no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, no site [www.gms.pr.gov.br](http://www.gms.pr.gov.br), caso contrário, não poderão participar da prestação de serviço.

8.3.7. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e integrarão o sistema de rodízio definido no subitem 8.2.1, mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pela SECC.

8.3.8. A SECC pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, deverá ser convocada nova sessão de sorteio para definir a sequência diária que cada credenciado terá por direito no sistema de rodízio correspondente às regiões e níveis pendentes.

## **8.4. Do resultado do sorteio**

8.4.1. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

8.4.2. A ata, contendo o resultado da sessão, será divulgada no sítio eletrônico da SECC: [www.comunicacao.pr.gov.br](http://www.comunicacao.pr.gov.br).

8.4.3. Após a definição, por sorteio, serão utilizados pelo Estado do Paraná, órgãos e entidades da Administração Estadual Direta e Indireta e demais entidades vinculadas, os serviços de divulgação dos credenciados em sistema de rodízio, de forma sequencial, para a veiculação do objeto descrito no item 1 deste Edital.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Após encerrado o processo de credenciamento, decorrido o prazo recursal, e consumadas as providências previstas nos itens 8.2, 8.3 e 8.4 deste Edital, dar-se-á início ao processo de contratação.

9.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que este esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

9.3. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 4.507/2009 e nos termos da minuta do contrato e da ordem de serviço, anexa ao Edital, podendo ser prorrogado a critério da SECC e/ou dos demais órgãos e entidades contratantes.

9.4. A SECC e/ou a entidade solicitante convocará o credenciado, em um prazo de até 2 (dois) dias, para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.4.1. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela SECC, para representá-lo na execução do contrato.

9.5. O instrumento contratual, observado o art. 108 da Lei nº 15.608/2007, deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado.

9.6. O contrato decorrente do credenciamento será publicado, em formato de extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme disposto no artigo 117 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

## **10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Os credenciados reconhecem, desde já, que as solicitações de publicações, PADV e respectivos empenhos, observado o art. 108 da Lei nº 15.608/2007

representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto, nos prazos, condições constantes deste edital e da legislação aplicável.

10.2. A Contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados ao contratante, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto.

10.3. A Contratada fica obrigada a efetuar a publicação conforme determinação da contratante.

10.4. A Contratada deverá encaminhar por email a página da publicação em até 24 (vinte e quatro) horas para o solicitante e para a SECC (através do e-mail [publicidadelegal@secc.pr.gov.br](mailto:publicidadelegal@secc.pr.gov.br)).

10.5. A Contratada deverá efetivar a publicação da matéria, com mesmo teor do texto enviado pelo órgão solicitante, objeto deste credenciamento, até o segundo caderno, ou até a décima Segunda página do jornal.

10.6. As páginas onde serão divulgados os espaços contratados, deverão ter o formato "standard" com 6 col x 52,0 cms totalizando 312 cm/coln. ou tablóide com 05 col x 40,0 cms totalizando 200 cm/coln. em composição de texto na fonte Time New Roman, com corpo de letras 7 (nove) e espaçamento 9 (nove), em versão preto e branco.

10.7. A Contratada deverá estar na condição de válido, no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, durante toda a execução do contrato, sob pena de descredenciamento, unilateral pela Administração Pública. A omissão da credenciada na manutenção desta condição será considerada, para todos os efeitos, denúncia unilateral do credenciamento.

10.8. A fixação da vigência dos contratos, decorrentes do credenciamento, levará em consideração o disposto no item 3.3 deste Edital.

10.9. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão contratante, os contratos de credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pela SECC.

10.10. Em caráter excepcional, conforme disposto no artigo 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de tempo e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

## **11. DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**

11.1. A SECC ou os órgãos solicitantes deverão pagar a quantia especificada, para a prestação de serviços, de acordo com a tabela constante no Anexo V, deste Edital.

11.2. Os preços são fixos e irrevogáveis, podendo ser alterado somente após 01 (um) ano de vigência deste Edital, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovada a situação descrita no art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 112, § 3º, inciso II da Lei Estadual 15.608/2007 ou de prorrogação negociada do contrato, quando as obrigações poderão ser reajustadas com base na variação do IPCA/IBGE ocorrida durante a vigência contratual.

## **12. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento do valor do objeto do contrato será efetuado em até 30 dias, mediante a apresentação da respectiva fatura, devendo estar acompanhado de um exemplar impresso do jornal correspondente à publicação, podendo ser substituído por sua versão digital.

12.2. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue pelo credenciado ao órgão ou entidade contratante da publicação. Para fins de pagamento, através de depósito bancário, o credenciado contratado, deverá informar previamente em papel timbrado, o nome e número do banco, número da agência e o número da conta corrente.

12.3. Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e declarados como regulares pelo servidor indicado pelo órgão ou entidade contratante, devendo estar acompanhada do PADV autorizado.

12.4. Como condição do pagamento, será feita consulta do cadastro do fornecedor no sistema GMS, responsabilizando-se a contratada pela manutenção de suas condições de habilitação.

12.5. É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

12.6. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência ao credenciado contratado e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

12.7. As notas fiscais/faturas com mais de um item de serviço, somente serão liberadas para pagamento quando todos os itens satisfizerem as exigências contidas no empenho e/ou no contrato.

12.8. Constituem ônus exclusivo do credenciado contratado, quaisquer alegações de direito perante o Órgão Fiscalizador ou perante terceiros por quaisquer incorreções na fatura.

12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o

efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad = \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 13. DAS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

13.1. Nenhuma responsabilidade caberá ao Estado do Paraná ou a qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual Direta e Indireta e demais entidades vinculadas, com relação a terceiros em decorrência de compromissos firmados entre esses e os credenciados contratados.

### 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Nos termos do art. 21 do Decreto nº 4.507/2009, o não cumprimento das obrigações dispostas no edital de credenciamento e seus anexos, na Lei Estadual nº 15.608/07 e no regulamento dado pelo Decreto nº 4.507/2009, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária do seu credenciamento;

III - descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14.2. Nos termos do art. 60 do Decreto nº 4.507/2009, o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de



interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/07.

14.2.1. O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores definidos no item 14.2.3.;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Estado do Paraná, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2.2. A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento da contratação ou irregularidades leves na execução do serviço.

14.2.3. A multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais) será aplicada a quem:

a) retardar ou impedir o andamento do procedimento de credenciamento;

b) apresentar documento ou declaração falsa;

c) deixar de apresentar documentos exigidos na fase de saneamento, se houver;

d) de forma injustificada, deixar de assinar o Contrato;

e) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

14.2.4. Quando o contratado deixar de encaminhar por e-mail ao órgão ou entidade solicitante e à SECC ([publicidadelegal@secc.pr.gov.br](mailto:publicidadelegal@secc.pr.gov.br)), a página do jornal onde constar a publicação, incidirá multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor total da veiculação, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e descredenciamento do contratado, sendo cabível a multa compensatória prevista no item a seguir.

14.2.5. Poderá ser cobrada multa compensatória, de 10% a 20% sobre o valor total da veiculação, sem prejuízo de rescisão contratual, ao contratado que:

14.2.5.1. Prestar informações inexatas à SECC ou aos outros órgãos e causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

14.2.5.2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

14.2.5.3. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

14.2.5.4. Desatender as determinações da fiscalização;

14.2.5.5. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

14.2.5.6. Não publicar no prazo determinado, sem justa causa;

14.2.5.7. Atrasar a execução do objeto em prazo superior ao 15º (décimo quinto) dia contado a partir da solicitação da contratante, caso em que restará configurada a inexecução total da obrigação assumida;

14.2.5.8. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos à SECC ou aos órgãos solicitantes, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

14.3. Nos termos do art. 62 do Decreto nº 4.507/2009, além dos motivos antes elencados e os demais previstos em Lei, poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço as seguintes situações:

14.3.1. Alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;

14.3.2. Envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência;

14.3.3. Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

14.3.4. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

14.3.5. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

14.3.6. Na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;

14.3.7. O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, será relatado e registrado pelo gestor do contrato, com a solicitação de abertura de processo administrativo para apurar as irregularidades.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. Em todos os casos de descredenciamento, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, ao Secretário de Estado da SECC, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

14.6. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo órgão ou entidade contratante ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

14.7. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item 14.2.1. também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Estado do Paraná, através de seus órgãos ou entes.

14.8. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de órgão ou entidade contratante encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado.

14.9. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, bem como a aplicação de modo proporcional e razoável, acarretando, de acordo com a situação, a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

## **15. DA PUBLICIDADE**

15.1. O Edital estará à disposição dos interessados durante toda a vigência do credenciamento no endereço [www.comunicacao.pr.gov.br](http://www.comunicacao.pr.gov.br).

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. As contratações deverão obedecer ao disposto no Decreto Estadual nº 8.988/2010 e na Resolução 016/2010/SECS, que disciplinam o controle administrativo e financeiro por esta Secretaria.

- 16.2. O credenciamento atenderá a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e as entidades vinculadas, mediante celebração de contrato, sendo que as publicações deverão ser antecedidas de Pedido de Autorização de Divulgação e Veiculação – PADV, encaminhando à SECC, informando o serviço a ser executado.
- 16.3. Qualquer pessoa física ou jurídica, credenciada ou não, poderá denunciar à comissão de credenciamento ou à autoridade máxima do órgão contratante irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
- 16.4. Os recursos atribuídos para a realização dos contratos oriundos do presente credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária dos respectivos órgãos contratantes, quanto às empresas públicas e sociedade de economia mista, serão utilizados recursos próprios.
- 16.5. Os casos omissos serão decididos pela SECC, com base na legislação em vigor.
- 16.6. O foro competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento e do termo contratual será o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 05 de julho de 2021.

**João Evaristo Debiasi**  
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

## ANEXO I

### MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO (EM PAPEL TIMBRADO DA PRÓPRIA REQUERENTE)

À Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC  
Comissão Especial de Credenciamento  
Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO - Edital de Credenciamento N.  
01/2021/SECC.

Prezados Senhores,

A Empresa \_\_\_\_\_ (razão social e de fantasia, se houver),  
\_\_\_\_\_ (preencher de acordo com a situação da empresa), CNPJ/MF nº  
\_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, celular  
\_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_, após examinar todas as cláusulas e condições  
estipuladas no Edital em referência, apresentamos nosso pedido de pré-qualificação  
para o credenciamento na região administrativa nº \_\_\_\_\_, nos termos consignados no  
citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente,  
declarando que possuímos estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico  
adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Informamos que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital  
convocatório.

Comprometemo-nos a fornecer à SECC quaisquer informações ou documentos  
eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação  
referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-  
financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Estamos cientes de que a qualquer momento, a Secretaria de Estado da  
Comunicação Social e da Cultura – SECC poderá cancelar o credenciamento e que  
não há obrigatoriedade de contratação.

Enfim, declara-se ciência de que a contratação dos serviços constantes do Edital,  
não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com  
a SECC, razão pela qual, arcaremos com todas as despesas de natureza  
previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos  
profissionais selecionados para atendimento do presente credenciamento, inclusive  
com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do  
representante legal da instituição)  
(CPF da pessoa física)



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE FATO SUPERVENIENTE

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021/SECC

A empresa \_\_\_\_\_ [preencher de acordo com a situação]), para fins de participação no Credenciamento n. 01/2021 da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC, declara sob as penas da Lei, que até a data de abertura do referido credenciamento, não existem fatos impeditivos à sua participação no processo, em especial a inexistência de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, reconhecendo, desde já, como obrigatória, a comunicação à Secretaria sobre a existência de qualquer fato superveniente que venha comprometer a nossa idoneidade, inclusive durante a nossa atuação como Credenciada.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmo a presente.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da instituição)

(CPF da pessoa física e CNPJ/MF da instituição)

(Endereço / e-mail e telefone)

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021/SECC.

(A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1.999, e do art. 73, V, da Lei Estadual nº 15.608/07, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da instituição)

(CPF da pessoa física e CNPJ/MF da instituição)

(Endereço, e-mail e telefone)

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL  
n.º 2.485/2019**

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021/SECC.

(A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, DECLARA que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 2.485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado do Paraná.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da instituição)

(CPF da pessoa física e CNPJ/MF da instituição)

(Endereço, e-mail e telefone)

**ANEXO V**

Regionalização Vigente - (Decreto nº 2.441 de 10/02/88, Decreto nº 5.366 de 17/07/89, Lei Complementar nº 49 de 05/01/90, Lei nº 11.353 de 22/03/96, Decreto nº 4.282 de 24/04/98, Lei nº 12.612 de 12/07/99 e Lei nº 12.887 de 29/01/00 e Decreto nº 7656 de 01/07/2010 e Lei 16.662 de 14/12/2010):

<b>REGIÃO ADMINISTRATIVA</b>	<b>MUNICÍPIOS</b>
<b>REGIÃO 1 PARANAGUÁ</b>	ANTONINA
	GUARAQUEÇABA
	GUARATUBA
	MATINHOS
	MORRETES
	PARANAGUÁ
	PONTAL DO PARANÁ
<b>REGIÃO 2 CURITIBA</b>	ADRIANÓPOLIS
	AGUDOS DO SUL
	ALMIRANTE TAMANDARÉ
	ARAUCÁRIA
	BALSA NOVA
	BOCAIUVA DO SUL
	CAMPINA GRANDE DO SUL
	CAMPO DO TENENTE
	CAMPO LARGO
	CAMPO MAGRO
	CERRO AZUL
	COLOMBO
	CONTENDA
	CURITIBA
DOUTOR ULYSSES	

	FAZENDA RIO GRANDE
	ITAPERUÇU
	LAPA
	MANDIRITUBA
	PIÊN
	PINHAIS
	PIRAQUARA
	QUATRO BARRAS
	QUITANDINHA
	RIO BRANCO DO SUL
	RIO NEGRO
	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
	TIJUCAS DO SUL
	TUNAS DO PARANÁ
<b>REGIÃO 3</b> <b>PONTA GROSSA</b>	ARAPOTI
	CARAMBEÍ
	CASTRO
	IMBAÚ
	IPIRANGA
	IVAÍ
	JAGUARIAIVA
	ORTIGUEIRA
	PALMEIRA
	PIRAÍ DO SUL
	PONTA GROSSA
	PORTO AMAZONAS
	RESERVA
	SÃO JOÃO DO TRIUNFO
	SENGÉS
TELEMACO BORBA	



	TIBAGI
	VENTANIA
<b>REGIÃO 4 JACAREZINHO</b>	BARRA DO JACARÉ
	CAMBARÁ
	CARLÓPOLIS
	CONSELHEIRO MAIRINCK
	CURIÚVA
	FIGUEIRA
	GUAPIRAMA
	IBAITI
	JABOTI
	JACARÉZINHO
	JAPIRA
	JOAQUIM TÁVORA
	JUNDIAÍ DO SUL
	PINHALÃO
	QUATIGUÁ
	RIBEIRÃO CLARO
	SALTO DO ITARARÉ
	SANTANA DO ITARARÉ
	SANTO ANTONIO DA PLATINA
	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
SIQUEIRA CAMPOS	
TOMAZINA	
	WENCESLAU BRAZ
	ABATIÁ
	ANDIRÁ
	ASSAÍ
	BANDEIRANTES

**REGIÃO 5**  
**CORNÉLIO PROCÓPIO**

CONGONHINHAS
CORNÉLIO PROCÓPIO
ITAMBARACÁ
JATAIZINHO
LEÓPOLIS
NOVA AMÉRICA DA COLINA
NOVA FÁTIMA
NOVA SANTA BARBARA
RANCHO ALEGRE
RIBEIRÃO DO PINHAL
SANTA AMÉLIA
SANTA CECILIA DO PAVÃO
SANTA MARIANA
SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
SÃO JERÔNIMO DA SERRA
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
SAPOPEMA
SERTANEJA
URAI
ALVORADA DO SUL
BELA VISTA DO PARAÍSO
CAFEARA
CAMBÉ
CENTENÁRIO DO SUL
FLORESTÓPOLIS
GUARACI
IBIPORÃ
JAGUAPITÃ
LONDRINA
LUPIONÓPOLIS

**REGIÃO 6**  
**LONDRINA**

	MIRASSELVA
	PITANGUEIRAS
	PORECATU
	PRADO FERREIRA
	PRIMEIRO DE MAIO
	ROLÂNDIA
	SERTANÓPOLIS
	TAMARANA
<b>REGIÃO 7</b> <b>APUCARANA</b>	APUCARANA
	ARAPONGAS
	BOM SUCESSO
	CALIFÓRNIA
	CAMBIRA
	JANDAIA DO SUL
	KALORÉ
	MARILÂNDIA DO SUL
	MARUMBI
	MAUÁ DA SERRA
	NOVO ITACOLOMI
	RIO BOM
	SABÁUDIA
<b>REGIÃO 8</b> <b>MARINGÁ</b>	ÂNGULO
	ASTORGA
	ATALAIA
	COLORADO
	DOUTOR CAMARGO
	FLORAÍ
	FLORESTA
	FLÓRIDA
IGUARAÇU	

	ITAGUAJÉ
	ITAMBÉ
	IVATUBA
	LOBATO
	MANDAGUAÇU
	MANDAGUARI
	MARIALVA
	MARINGÁ
	MUNHOZ DE MELLO
	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
	NOVA ESPERANÇA
	OURIZONA
	PAIÇANDU
	PRESIDENTE CASTELO BRANCO
	SANTA FÉ
	SANTA INÊS
	SANTO INÁCIO
	SÃO JORGE DO IVAÍ
	SARANDI
	UNIFLOR
<b>REGIÃO 9 PARANAÍ</b>	ALTO PARANÁ
	AMAPORÃ
	CRUZEIRO DO SUL
	DIAMANTE DO NORTE
	GUAIRAÇÁ
	INAJÁ
	ITAÚNA DO SUL
	JARDIM OLINDA
	LOANDA
	MARILENA

	MIRADOR
	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
	NOVA LONDRINA
	PARAÍSO DO NORTE
	PARANACITY
	PARANAPOEMA
	PARANAVAÍ
	PLANALTINA DO PARANÁ
	PORTO RICO
	QUERÊNCIA DO NORTE
	SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO
	SANTA ISABEL DO IVAÍ
	SANTA MÔNICA
	SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
	SÃO CARLOS DO IVAÍ
	SÃO JOÃO DO CAIUÁ
	SÃO PEDRO DO PARANÁ
	TAMBOARA
	TERRA RICA
<b>REGIÃO 10</b> <b>UMUARAMA</b>	ALTO PIQUIRI
	ALTÔNIA
	BRASILÂNDIA DO SUL
	CAFEZAL DO SUL
	CRUZEIRO DO OESTE
	DOURADINA
	ESPERANÇA NOVA
	FRANCISCO ALVES
	ICARAIMA
	IPORÃ
	IVATÉ

	MARIA HELENA
	MARILUZ
	NOVA OLÍMPIA
	PEROBAL
	PÉROLA
	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
	TAPIRA
	UMUARAMA
	VILA ALTA
	XAMBRÊ
<b>REGIÃO 11</b> <b>CAMPO MOURÃO</b>	ALTAMIRA DO PARANÁ
	ARARUNA
	BARBOSA FERRAZ
	BOA ESPERANÇA
	CAMPINA DA LAGOA
	CAMPO MOURÃO
	CORUMBATAÍ DO SUL
	ENGENHEIRO BELTRÃO
	FAROL
	FÊNIX
	GOIOERÊ
	IRETAMA
	JANIÓPOLIS
	JURANDA
	LUIZIANA
	MAMBORÊ
	MOREIRA SALES
	NOVA CANTU
	PEABIRU
	QUARTO CENTENÁRIO



**REGIÃO 12  
CASCAVEL**

QUINTA DO SOL

RANCHO ALEGRE DO OESTE

RONCADOR

UBIRATÃ

ANAHY

BOA VISTA DA APARECIDA

BRAGANEY

CAFELÂNDIA

CAMPO BONITO

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

CASCAVEL

CATANDUVAS

CÉU AZUL

CORBÉLIA

DIAMANTE DO OESTE

FOZ DO IGUAÇU

IBEMA

IGUATÚ

ITAIPULÂNDIA

LINDOESTE

MATELÂNDIA

MEDIANEIRA

MISSAL

NOVA AURORA

RAMILÂNDIA

SANTA LÚCIA

SANTA TEREZA DO OESTE

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

	TRÊS BARRAS DO PARANÁ
	VERA CRUZ DO OESTE
<b>REGIÃO 13</b> <b>FRANCISCO BELTRÃO</b>	AMPÉRE
	BARRAÇÃO
	BELA VISTA DA CAROBA
	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
	BOM JESUS DO SUL
	CAPANEMA
	CRUZEIRO DO IGUAÇU
	DOIS VIZINHOS
	ENÉAS MARQUES
	FLOR DA SERRA DO SUL
	FRANCISCO BELTRÃO
	MANFRINÓPOLIS
	MARMELEIRO
	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
	NOVA PRATA DO IGUAÇU
	PÉROLA D'OESTE
	PINHAL DO SÃO BENTO
	PLANALTO
	PRANCHITA
	REALEZA
	RENASCENÇA
	SALGADO FILHO
	SALTO DO LONTRA
	SANTA IZABEL DO OESTE
	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
	SÃO JORGE DO OESTE
	VERÊ
BOM SUCESSO DO SUL	

<b>REGIÃO 14</b> <b>PATO BRANCO</b>	CHOPINZINHO
	CLEVELÂNDIA
	CORONEL DOMINGOS SOARES
	CORONEL VIVIDA
	HONÓRIO SERPA
	ITAPEJARA D'OESTE
	MANGUEIRINHA
	MARIÓPOLIS
	PALMAS
	PATO BRANCO
	SÃO JOÃO
	SULINA
	VITORINO
<b>REGIÃO 15</b> <b>GUARAPUAVA</b>	CAMPINA DO SIMÃO
	CANDÓI
	CANTAGALO
	FOZ DO JORDÃO
	GOIOXIM
	GUARAPUAVA
	LARANJAL
	PALMITAL
	PINHÃO
	PRUDENTÓPOLIS
	RESERVA DO IGUAÇU
TURVO	
<b>REGIÃO 16</b> <b>UNIÃO DA VITÓRIA</b>	ANTONIO OLINTO
	BITURUNA
	CRUZ MACHADO
	GENERAL CARNEIRO
	PAULA FREITAS

	PAULO FRONTIN
	PORTO VITÓRIA
	SÃO MATEUS DO SUL
	UNIÃO DA VITÓRIA
<b>REGIÃO 17</b> <b>IRATI</b>	FERNANDES PINHEIRO
	GUAMIRANGA
	IMBITUVA
	INÁCIO MARTINS
	IRATI
	MALLET
	REBOUÇAS
	RIO AZUL
TEIXEIRA SOARES	
<b>REGIÃO 18</b> <b>TOLEDO</b>	ASSIS CHATEAUBRIAND
	ENTRE RIOS DO OESTE
	FORMOSA DO OESTE
	GUAÍRA
	IRACEMA DO OESTE
	JESUÍTAS
	MARECHAL CÂNDIDO RONDON
	MARIPÁ
	MERCEDES
	NOVA SANTA ROSA
	OURO VERDE DO OESTE
	PALOTINA
	PATO BRAGADO
	QUATRO PONTES
	SANTA HELENA
SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	
SÃO PEDRO DO IGUAÇU	

	TERRA ROXA
	TOLEDO
	TUPÃSSI
<b>REGIÃO 19 IVAIPORÃ</b>	ARAPUÃ
	ARIRANHA DO IVAÍ
	BORRAZÓPOLIS
	CRUZMALTINA
	FAXINAL
	GODOY MOREIRA
	GRANDES RIOS
	IVAIPORÃ
	JARDIM ALEGRE
	LIDIANÓPOLIS
	LUNARDELLI
	RIO BRANCO DO IVAÍ
	ROSÁRIO DO IVAÍ
	SÃO JOÃO DO IVAÍ
SÃO PEDRO DO IVAÍ	
<b>REGIÃO 20 LARANJEIRAS DO SUL</b>	DIAMANTE DO SUL
	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
	GUARANIAÇU
	LARANJEIRAS DO SUL
	MARQUINHO
	NOVA LARANJEIRAS
	PORTO BARREIRO
	QUEDAS DO IGUAÇU
	RIO BONITO DO IGUAÇU
	SAUDADE DO IGUAÇU
VIRMOND	

<b>REGIÃO 21 CIANORTE</b>	CIANORTE
	CIDADE GAUCHA
	GUAPOREMA
	INDIANÓPOLIS
	JAPURÁ
	JUSSARA
	RONDON
	SÃO MANOEL DO PARANÁ
	SÃO TOMÉ
	TAPEJARA
	TERRA BOA
	TUNEIRAS DO OESTE
<b>REGIÃO 22 PITANGA</b>	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
	CANDIDO DE ABREU
	LARANJAL
	MANOEL RIBAS
	MATO RICO
	NOVA TEBAS
	PALMITAL
	PITANGA
SANTA MARIA DO OESTE	



**ANEXO VI**

Tabelas dos valores que serão praticados durante a Vigência do Credenciamento

VALORES FINAIS DE CM/COLN. – CREDENCIAMENTO

REGIÕES X CIRCULAÇÃO X CUSTO FINAL DE CM/COLN.

<b>VALOR MÁXIMO DO CREDENCIAMENTO POR NÍVEIS DE ABRANGÊNCIA</b> Região 01 a 22		
<b>NÍVEL I - TIRAGEM DE 2.000 A 5.000</b>	<b>NÍVEL II - TIRAGEM DE 5.001 A 8.000</b>	<b>NÍVEL III - TIRAGEM ACIMA DE 8.001</b>
<b>R\$ 14,26</b>	<b>R\$ 22,53</b>	<b>R\$ 30,89</b>
<b>ABRANGÊNCIA ESTADUAL</b>		<b>R\$ 30,89</b>
<b>ABRANGÊNCIA NACIONAL</b>		<b>R\$ 90,00</b>

## ANEXO VII

### MINUTA

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA ....., E A .....

O Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Comunicação Social e da Cultura - SECC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede em Curitiba – PR, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por \_\_\_\_\_, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e a \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, brasileiro, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de veiculação de publicidade legal, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante os termos e condições a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Legislação e Documentos Vinculados**

- 1.1. O presente contrato rege-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Estadual n.º 15.608/07 e pelo Decreto Estadual n.º 4.507/2009 e suas modificações posteriores.
- 1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato, os

itens, as alíneas, os termos e as condições do Edital de Credenciamento n.º 001/2021/SECC e seus anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

- 2.1.** O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa Jornalística (*na Região Administrativa nº, nível de abrangência I, II ou III, ou com cobertura estadual ou nacional*) para prestação de serviços de veiculação da Publicidade Legal do Governo do Estado, objetivando a publicação de seus editais, atas, ações, programas, balanços, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados e outros formatos que venham ser contemplados e determinados pela lei, dado atendimento as necessidades de publicação da Administração Pública Direta e Indireta, incluindo Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, bem como Serviços Sociais Autônomos.
- 2.2.** A execução dos serviços constantes do presente contrato constitui-se em evento incerto e futuro, não se obrigando a CONTRATANTE à sua execução total, notadamente quanto aos recursos financeiros previstos para a contratação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1.** Executar o contrato em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital, do contrato e das Solicitações de Publicações.
- 3.2.** Ser responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos contratos, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.
- 3.3.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 3.4.** Manter atualizado o Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato.
- 3.5.** Justificar ao órgão solicitante, eventuais motivos de força maior que impeçam a veiculação, objeto da solicitação/demanda.

- 3.6.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.
- 3.7.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- 3.8.** Indicar e manter preposto, aceito pela SECC, para representá-lo na execução do contrato.
- 3.9.** Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.
- 3.10.** Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07.
- 3.11.** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas do contrato e nas solicitações de publicações.
- 3.12.** Encaminhar por e-mail ao órgão ou entidade solicitante e à SECC ([publicidadelegal@secc.pr.gov.br](mailto:publicidadelegal@secc.pr.gov.br)), a página do jornal onde constar a publicação em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação, contendo a data e o expediente do jornal (indicando a razão social, CNPJ, cidade).
- 3.13.** Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECC**

- 4.1.** Coordenar, direcionar, distribuir, administrar, controlar e aprovar todas as divulgações previstas no âmbito da Publicidade Legal do Governo do Estado, em consonância à Lei nº 19.848/2019 e ao Decreto nº 8.988/2010.
- 4.2.** O critério adotado para a distribuição das veiculações previstas será conforme a escolha da região, feita por conta da determinação do órgão solicitante, de acordo com a sua necessidade de cobertura, e o credenciado será escolhido

através de sorteio, se para aquela região ou nível de abrangência exista mais de um credenciado.

- 4.3. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.
- 4.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado.
- 4.5. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007, realizando avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o seu recebimento.
- 4.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 4.7. Informar aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Empresas Públicas, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, fundações e entidades vinculadas, as empresas credenciadas, por ordem de sorteio e os valores a serem praticados na contratação dos serviços de veiculação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, EMPRESAS PÚBLICAS, AUTARQUIAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA**

- 5.1. Indicar servidor/funcionário, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato no âmbito da sua instituição.
- 5.2. Quando da efetiva contratação, providenciar os instrumentos financeiros e orçamentários previstos no art. 1º do Decreto Estadual nº 8.622/2013.
- 5.3. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.
- 5.4. Providenciar a emissão do Pedido de Autorização para Divulgação e Veiculação – PADV, antes da veiculação, para o controle administrativo e financeiro das despesas com divulgação pela SECC, bem como sua autorização.
- 5.5. Atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, encaminhando para pagamento.
- 5.6. Emitir relatório das veiculações nas Regiões Administrativas quando solicitado pelo gestor do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – OBSERVÂNCIA DA SEQUÊNCIA DEFINIDA NO SORTEIO

6.1. Na execução das publicações deverá ser observada a distribuição das demandas, conforme definido no item 8 do Edital.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos atribuídos para a realização deste credenciamento correrão a conta da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_, fonte nº \_\_\_\_\_ e quanto as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Serviços Sociais Autônomos serão utilizados os recursos próprios.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste instrumento é limitada a 12 (doze) meses, contados a partir de sua celebração, podendo, entretanto, ser prorrogado por períodos sucessivos até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja comprovada vantagem para a Administração.

## CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

9.1. O valor a ser praticado no presente contrato será conforme a tabela de preços definida no edital do credenciamento, variando conforme o nível de abrangência e circulação do jornal, nos seguintes termos:

VALOR MÁXIMO DO CREDENCIAMENTO POR NÍVEIS DE ABRANGÊNCIA Região 01 a 22		
NÍVEL I - TIRAGEM DE 2.000 A 5.000	NÍVEL II - TIRAGEM DE 5.001 A 8.000	NÍVEL III - TIRAGEM ACIMA DE 8.001
R\$ 14,26	R\$ 22,53	R\$ 30,89
ABRANGÊNCIA ESTADUAL		R\$ 30,89
ABRANGÊNCIA NACIONAL		R\$ 90,00



- 9.2.** O pagamento do valor do objeto do contrato, será efetuado em até 30 dias, mediante a apresentação da respectiva fatura, devendo estar acompanhado de um exemplar impresso do jornal correspondente à publicação, podendo ser substituído por sua versão digital.
- 9.3.** A nota fiscal/fatura deverá ser entregue pelo credenciado ao órgão ou entidade contratante da publicação. Para fins de pagamento, através de depósito bancário, o credenciado contratado, deverá informar previamente em papel timbrado, o nome e número do banco, número da agência e o número da conta corrente.
- 9.4.** Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e declarados como regulares pelo servidor indicado pelo órgão ou entidade contratante, devendo estar acompanhada do PADV autorizado.
- 9.5.** Como condição do pagamento, será feita consulta do cadastro do fornecedor no sistema GMS, responsabilizando-se a contratada pela manutenção de suas condições de habilitação.
- 9.6.** É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.
- 9.7.** As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência ao credenciado contratado e o seu tempo de tramitação desconsiderado.
- 9.8.** As notas fiscais/faturas com mais de um item de serviço, somente serão liberadas para pagamento quando todos os itens satisfizerem as exigências contidas no empenho e/ou no contrato.
- 9.9.** Constituem ônus exclusivo do credenciado contratado, quaisquer alegações de direito perante o Órgão Fiscalizador ou perante terceiros por quaisquer incorreções na fatura.
- 9.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad = \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**9.11.** Os preços são fixos e irrevogáveis, podendo ser alterado somente após 01 (um) ano de vigência deste Edital, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovada a situação descrita no art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 112, § 3º, inciso II da Lei Estadual 15.608/2007 ou de prorrogação negociada do contrato, quando as obrigações poderão ser reajustadas com base na variação do IPCA/IBGE ocorrida durante a vigência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**10.1.** Nos termos do art. 60 do Decreto nº 4.507/2009, o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento contratual ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/07.

**10.1.1.** O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores definidos no item 10.1.3.;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Estado do Paraná, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.1.2.** A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento da contratação ou irregularidades leves na execução do serviço.

**10.1.3.** Quando o contratado deixar de encaminhar por e-mail ao órgão ou entidade solicitante e à SECC ([publicidadelegal@secc.pr.gov.br](mailto:publicidadelegal@secc.pr.gov.br)), a página do jornal onde constar a publicação, incidirá multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor total da veiculação, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e descredenciamento do contratado, sendo cabível a multa compensatória prevista no item a seguir.

**10.1.4.** Poderá ser cobrada multa compensatória, de 10% a 20% sobre o valor total da veiculação, sem prejuízo de rescisão contratual, ao contratado que:

**10.1.4.1.** Prestar informações inexatas à SECC ou aos outros órgãos e causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

**10.1.4.2.** Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

**10.1.4.3.** Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

**10.1.4.4.** Desatender as determinações da fiscalização;

**10.1.4.5.** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

**10.1.4.6.** Não publicar no prazo determinado, sem justa causa;

**10.1.4.7.** Atrasar a execução do objeto em prazo superior ao 15º (décimo quinto) dia contado a partir da solicitação da contratante, caso em que restará configurada a inexecução total da obrigação assumida;

**10.1.4.8.** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos à SECC ou aos órgãos solicitantes, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.

**10.2.** Nos termos do art. 62 do Decreto nº 4.507/2009, além dos motivos antes elencados e os demais previstos em Lei, poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço as seguintes situações:

**10.2.1.** Alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;

**10.2.2.** Envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência;

**10.2.3.** Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

**10.2.4.** Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

**10.2.5.** Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

**10.2.6.** Na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;

**10.2.7.** O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, será relatado e registrado pelo gestor do contrato, com a solicitação de abertura de processo administrativo para apurar as irregularidades.

**10.3.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.4.** Em todos os casos de descredenciamento, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, ao Secretário de Estado da SECC, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

**10.5.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo órgão ou entidade contratante ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

**10.6.** As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item 10.1.1. também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Estado do Paraná, através de seus órgãos ou entes.

**10.7.** A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de órgão ou entidade contratante encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado contratado.

**10.8.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, bem como a aplicação de modo proporcional e razoável, acarretando, de acordo com a situação, a rescisão contratual, independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO**

- 11.1.** Durante a vigência deste contrato, o credenciado contratado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto em suas cláusulas, no Edital de Credenciamento nº 01/2021/SECC e seus anexos, bem como na Lei Estadual nº 15.608/2007 e no Decreto Estadual nº 4.507/2009, sob pena de descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na forma do estipulado na cláusula anterior.
- 11.2.** O credenciado contratado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à SECC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado contratado, do cumprimento das obrigações assumidas pela celebração deste contrato e das responsabilidades a ele atreladas, cabendo em casos de irregularidade a aplicação das sanções anteriormente definidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

- 12.1.** Fica eleito o Foro de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de comum acordo, as partes qualificadas assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

## ANEXO VIII

Relação dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e dotações orçamentárias para despesas com publicidade legal.<sup>1</sup>

Órgão	Nome do órgão	Unidade	Nome da Unidade	PAO	Fonte	Elemento	Subelemento	Total
13	CASA CIVIL	02	DIRETORIA GERAL	6015	148	39	90	R\$ 5.000,00
13	CASA CIVIL	30	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN	6039	284	39	90	R\$ 1.200.000,00
13	CASA CIVIL	33	AGEPAR	6433	258	39	90	R\$ 100.000,00
14	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL	01	COORDENADORIA ESTADUAL DA CASA CIVIL	6013	101			R\$ 2.000,00
15	CASA MILITAR	02	SUBCHEFIA DA CASA MILITAR	6023	147	39	90	R\$ 34.800,00
15	CASA MILITAR	02	SUBCHEFIA DA CASA MILITAR	6040	148	39	90	R\$ 10.000,00
16	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	02	DIRETORIA GERAL	6365	148	39	90	R\$ 15.000,00
16	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	60	FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO	6366	258	39	90	R\$ 5.000,00
17	ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DE BRASÍLIA	01	GABINETE DO SECRETARIO	6020	101			R\$ 2.000,00
19	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	60	FEPGE/PR	6029	106	39	90	R\$ 30.000,00
19	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	60	FEPGE/PR	6029	106	39	90	R\$ 30.000,00
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES	02	DIRETORIA GERAL	6033	147	39	90	R\$ 11.000,00
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES	30	IPARDES	6035	147	39	90	R\$ 6.000,00
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDENCIA	02	DIRETORIA GERAL	6014	101			R\$ 135.000,00
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDENCIA	34	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR	6048	250	39	90	R\$ 12.000,00
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDENCIA	34	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR	6048	250	39	90	R\$ 100.000,00
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	02	DIRETORIA GERAL	6050	148	39	90	R\$ 3.000,00
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	02	DIRETORIA GERAL - SESP	6064	113	39	90	R\$ 180.000,00
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	02	DIRETORIA GERAL - SESP	6064	113	39	90	R\$ 300.000,00
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	14	POLICIA CIENTÍFICA	6079	113	39	90	R\$ 7.200,00
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	17	DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN	6383	113	39	90	R\$ 24.000,00
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	17	DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN	6383	113	39	90	R\$ 24.000,00
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	21	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ	6497	113	39	90	R\$ 6.468,00
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	21	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ	6499	113	39	90	R\$ 32.364,00
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	22	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ	6501	113	39	90	R\$ 12.000,00
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	22	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ	6503	157	39	90	R\$ 60.000,00
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	22	POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ	6505	113	39	90	R\$ 9.000,00
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE	02	DIRETORIA GERAL	6090	100	39	90	R\$ 45.000,00
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE	02	DIRETORIA GERAL	6090	100	39	90	R\$ 300.000,00
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE	30	COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ - CEP	6100	116	39	90	R\$ 12.000,00
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE	33	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	6395	100	39	90	R\$ 250.000,00
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE	33	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	6395	100	39	90	R\$ 300.000,00
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE	34	INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE	6358	147	39	90	R\$ 10.000,00
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE	34	INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE	6358	147	39	90	R\$ 40.000,00
45	SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	04	SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	6072	147	39	90	R\$ 8.000,00
45	SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	30	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL	6075	262	39	90	R\$ 121.520,00
45	SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	30	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL	6075	262	39	90	R\$ 50.000,00
45	SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	31	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	6076	262	39	90	R\$ 100.000,00
45	SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	31	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	6076	262	39	90	R\$ 80.000,00
45	SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	31	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	6119	100	39	90	R\$ 2.000,00
45	SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	32	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM	6077	262	39	90	R\$ 200.000,00
45	SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	32	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM	6122	250	39	90	R\$ 14.236,00
45	SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	32	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM	6122	250	39	90	R\$ 170.966,00
45	SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	33	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO	6125	250	39	90	R\$ 20.000,00

<sup>1</sup> Informações apresentadas pela Secretaria Estadual da Fazenda, no protocolo nº 17.595.088-5.



45	SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	33	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO	6125	250	39	90	R\$	210.000,00
45	SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	34	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - INIOESTE	6078	262	39	90	R\$	180.000,00
45	SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	34	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - INIOESTE	6078	262	39	90	R\$	114.800,00
45	SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	34	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - INIOESTE	6128	148	39	90	R\$	23.840,00
45	SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	34	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - INIOESTE	6128	148	39	90	R\$	168.219,00
45	SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	34	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - INIOESTE	6128	250	39	90	R\$	76.250,00
45	SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	34	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - INIOESTE	6128	250	39	90	R\$	94.000,00
45	SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	34	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - INIOESTE	6128	262	39	90	R\$	5.000,00
45	SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	34	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - INIOESTE	6128	262	39	90	R\$	10.000,00
45	SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	46	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR	6131	148	39	90	R\$	30.000,00
45	SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	46	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR	6131	250	39	90	R\$	39.900,00
45	SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	48	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP	6149	148	39	90	R\$	57.093,00
45	SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	48	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP	6149	250	39	90	R\$	8.234,00
45	SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	60	FUNDO PARANÁ	6152	132	39	90	R\$	24.299,00
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	60	FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE - FUNSAÚDE	6163	100	39	90	R\$	4.500.000,00
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	60	FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE - FUNSAÚDE	6163	250	39	90	R\$	80.000,00
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	60	FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE - FUNSAÚDE	6163	262	39	90	R\$	150.000,00
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO	02	DIRETORIA GERAL	6180	148	39	90	R\$	50.000,00
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO	02	DIRETORIA GERAL	6180	148	39	90	R\$	100.000,00
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO	02	DIRETORIA GERAL	6378	102	39	90	R\$	20.000,00
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO	02	DIRETORIA GERAL	6378	102	39	90	R\$	30.000,00
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO	02	DIRETORIA GERAL	6471	102	39	90	R\$	20.000,00
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO	02	DIRETORIA GERAL	6471	102	39	90	R\$	30.000,00
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA	02	DIRETORIA GERAL	6191	148	39	90	R\$	15.000,00
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA	02	DIRETORIA GERAL	6191	148	39	90	R\$	45.000,00
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA	02	DIRETORIA GERAL	6392	148	39	90	R\$	5.000,00
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA	02	DIRETORIA GERAL	6392	148	39	90	R\$	15.000,00
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA	31	BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ	6197	148	39	90	R\$	6.000,00
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA	32	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA - CCTG	6200	148	39	90	R\$	5.000,00
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA	32	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA - CCTG	6200	250	39	90	R\$	20.000,00
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA	34	RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVO DO PARANÁ - PARANÁ EDUCATIVA	6188	148	39	90	R\$	1.568,00
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	02	DIRETORIA GERAL	6253	148	39	90	R\$	50.000,00
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	02	DIRETORIA GERAL	6253	148	39	90	R\$	80.000,00
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	30	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER	6268	148	39	90	R\$	90.000,00
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	33	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR	6298	250	39	90	R\$	150.000,00
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS	02	DIRETORIA GERAL	6272	148	39	90	R\$	33.500,00
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS	31	COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC	6276	148	39	90	R\$	10.000,00
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS	31	COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC	6276	148	39	90	R\$	20.000,00
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS	33	PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED	6393	148	39	90	R\$	12.000,00
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS	74	COMPANIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	5096	102	39	90	R\$	200.000,00
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS	74	COMPANIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	5096	102	39	90	R\$	50.000,00
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS	74	COMPANIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	6491	250	39	90	R\$	50.000,00
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO	31	INSTITUTO ÁGUA E TERRA + IAT	6286	105	39	90	R\$	180.000,00
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO	34	PARANÁ TURISMO - PRTUR	6362	148	39	90	R\$	10.000,00
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	02	DIRETORIA GERAL	6300	147	39	90	R\$	1.000,00
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	02	DIRETORIA GERAL	6300	147	39	90	R\$	57.318,00
<b>Total</b>								R\$	11.207.575,00